LEI Nº 458, DE 23 DEZEMBRO DE 2002.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE NOTAS DE FALECIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS - MG, PELAS EMPRESAS FUNERÁRIAS NELE INSTALADAS".

O povo do município de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas funerárias instaladas no Município de Itaú de Minas, ficam obrigadas a comunicar às emissoras de rádio-difusão do Município, os óbitos cujos funerais sejam realizados nesta cidade.

Parágrafo único – Os sepultamentos de pessoas falecidas neste Município que se realizarem em outras cidades, serão também divulgados por estas rádios, mediante as informações fornecidas pelas funerárias e/ou familiares.

Art. 2º - A data para comunicação do referido óbito deverá ser a mesma do sepultamento.

Art. 3º - Deverão as empresas de rádio-difusão, divulgar as notas de falecimento em intervalos de uma em uma hora.

Art. 4º - Para efeito da divulgação de que tratam os artigos anteriores, as funerárias deverão encaminhar as rádios locais uma ficha devidamente preenchida, contendo os seguintes dados:

- Nome do falecido.
- Endereço de onde residia.
- O local do velório.
- Horário e local do sepultamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 23 de dezembro de 2002.

José Roberto Almeida
Prefeito Municipal